

MENSAGEM Nº 053/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Assunto: Revoga Lei 2755/2019.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que revoga, integralmente, a Lei Municipal nº 2.755, de 2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões de licitação promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de compatibilizar a legislação municipal com os dispositivos atualmente em vigor no ordenamento jurídico nacional, notadamente a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conhecida como **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que, em seu **artigo 17, § 2º**, já determina que as sessões públicas sejam **preferencialmente realizadas de forma eletrônica**, sendo exigido apenas o **registro em ata e gravação em áudio e vídeo**, quando a sessão for presencial.

Dessa forma, verifica-se que a **obrigatoriedade de transmissão ao vivo pela internet**, como dispõe a Lei Municipal ora proposta para revogação, além de **superposta pela norma federal hierarquicamente superior**, impõe um encargo desnecessário, que pode dificultar o cumprimento de obrigações legais de forma eficiente, sem qualquer ganho real de transparência frente ao que já determina a legislação federal.

Ressalte-se ainda que a gravação das sessões de licitação em áudio e vídeo tem sido realizada e arquivada em conformidade com os preceitos legais, estando tais registros disponíveis para fiscalização e controle interno e externo, inclusive por órgãos como o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

Portanto, a revogação da Lei Municipal nº 2.755/2019 é medida que se impõe, em atenção à **racionalização administrativa, eficiência da gestão pública e conformidade com o ordenamento jurídico nacional**.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicito a apreciação e aprovação da matéria em caráter de urgência, na forma regimental, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 22 de outubro de 2025



Vinicius Labanca

Prefeito



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

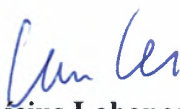
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.755, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.755, de 2019, que “obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de outubro de 2025.


Vinicius Labanca

Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



LEI Nº 2.755/2019

Relatório
12/12/19
Morales

Ementa: Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo e da outras providencias.

Cícero Pinheiro dos Santos Junior, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 39º §5º e §6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 048/2019, o Prefeito Municipal vetou a respectiva Proposição de Lei de nº 048/2019 o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto, a referida proposição foi novamente encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la No prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Lourenço da Mata obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e demais canais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º. - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:





- I - número do edital de licitação;
- II - modalidade de licitação;
- III - regime de Execução;
- IV - órgão solicitante; e
- V - objeto da licitação.

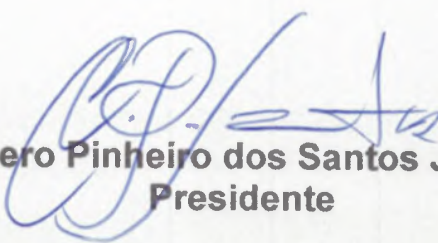
Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, 18 de Outubro de 2019.


Cícero Pinheiro dos Santos Júnior
Presidente

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM